



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 004 de 23 de janeiro de 2026

*Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2026, para os servidores público ativos, inativos e pensionistas bem como aos agentes políticos e profissionais do magistério do município de Virginópolis e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, como base no índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional para 2026, incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionista, a título de reajuste geral anual.

**Parágrafo único.** Caso o vencimento base do cargo não chegar ao menos igual ao valor do salário mínimo nacional vigente para 2026, o mesmo passará a ter vencimento base equiparado ao valor salário mínimo nacional vigente para o ano de 2026.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)**, como base no índice acumulado do INPC-IBGE, incidente nos subsídios que compõem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Agentes Políticos do Município de Virginópolis, a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88).

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de **5,40% (cinco vírgula quarenta por cento)**, aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes da Portaria do Ministério da Educação número 77, de 29 de janeiro de 2025 e Piso Nacional do Magistério, Lei Federal 11.738.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 27 de janeiro de 2026**

Senhor Presidente,

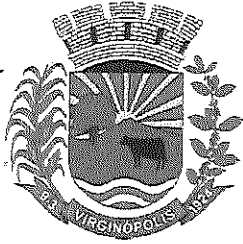
Senhora e Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Município de Virginópolis, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente.

A presente proposição encontra amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data, com o objetivo precípua de preservar o valor real dos vencimentos, frente às perdas inflacionárias acumuladas ao longo do período.

Ressalta-se que a revisão ora proposta não se confunde com aumento real de remuneração, mas constitui medida de recomposição inflacionária, destinada a evitar o decréscimo do poder aquisitivo dos servidores, garantindo, assim, a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, valorização do servidor público e dignidade da pessoa humana.

A Administração Municipal, ciente de sua responsabilidade fiscal e social, procedeu a estudos técnicos e financeiros, os quais demonstram que a concessão da revisão geral anual é compatível com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente quanto aos percentuais de despesa com pessoal, inexistindo qualquer afronta aos artigos 16, 17 e 20 do referido diploma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Destaca-se, ainda, que a medida contribui para a manutenção de um ambiente institucional equilibrado, fortalecendo o compromisso e a motivação dos servidores públicos, o que se reflete diretamente na qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados à população virginopolitana.

Cumprе consignar que a iniciativa do presente Projeto de Lei é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado de forma simétrica aos Municípios, bem como em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade, oportunidade e interesse público que revestem a matéria, espera o Poder Executivo contar com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores, como forma de assegurar o cumprimento do mandamento constitucional e reafirmar o compromisso deste Município com a valorização do seu quadro de servidores.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

Virginópolis, 23 de janeiro de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE  
ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661  
Date: 2026.01.23 13:31:20 -03'00'

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Virginópolis – MG.

**Assunto:** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

## FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

**Objeto:** Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2026, para os servidores público ativos, inativos e pensionistas bem como aos agentes políticos e profissionais do magistério do município de Virginópolis e dá outras providências.

| Situação Atual            |               |
|---------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida  | 58.640.438,43 |
| Despesa Total com Pessoal | 25.239.898,04 |
| % Sobre a RCL             | 43,04%        |

| Situação com as Alterações Proposta |               |
|-------------------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida            | 58.640.438,43 |
| Despesa Total com Pessoal           | 26.662.035,67 |
| % Sobre a RCL                       | 45,47%        |